



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 050/2012

1

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado através de Lei Municipal nº 060/2005, revogando a mencionada lei e da outras providências.

RUI V. B. SPOTTI, Prefeito Municipal em Exercício de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da Política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar o Plano e a política Municipal de Assistência Social;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- V – definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de Assistência Sociais públicos e privados no âmbito Municipais;
- VI – aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VII – apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para as entidades e organizações de assistência social governamentais e não governamentais;

X – apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XII – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XIV – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XV – divulgar todas as suas resoluções, bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;

XVI – as decisões do CMAS serão consubstanciados em resoluções.

XVII – exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal;

XVIII – zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XIX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

XX – aprovar o plano de aplicação do FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos (NOB/SUAS, item 4.3);

XXI – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XXIII – propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXIV – aprovar o relatório anual de gestão;

XXV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XXVI – regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XXVII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVIII – acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIX – elaborar e publicar seu regimento interno.

Art. 3º - O CMAS compor-se-á de (10) dez membros, a saber:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretária Municipal da Saúde;
- c) Representante da Secretária de Educação;
- d) Representante da Secretaria da Fazenda;
- e) Representante da Secretaria da Agricultura.

II – Os (5) cinco representantes da sociedade civil, representantes das entidades e trabalhadores do setor:

- a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) Representante do Conselho Regional de Assistência Social;
- c) Associações comunitárias;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Clube de mães.

§ 1º - os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão autorizados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para o cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º - cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º - O exercício de função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§ 5º - Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o custeio de despesas com transporte, alimentação e estadias, quando ocorrer.

Art. 4º - A diretoria do CMAS será composta de Presidente, vice-presidente, secretário e 2º secretário, eleito dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo a CMAS.

Art. 6º - Outros dispositivos constarão em seu Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 060/2005.

Barão do Triunfo, 06 de fevereiro de 2012.

Rui V. B. Spotti
PREFEITO MUNICIPAL em exercício